



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



ROCESSO Nº
NÚMERO DE ORDEM
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATORA

216565/2014-3
0303/2015 – CRF
1590/2014 – 1º URT - SUMATI
DE OFÍCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
KSA E ESCRITÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
10, 09, 2016

ACORDÃO Nº 0183/2016 - CRF

Ementa: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA POR PARTE DA SUMATI. NULIDADE. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. Art. 47 do RSET. Art. 20, I, do RPAT.

1. Não está compreendida na competência da Subcoordenadoria de Mercadoria em Trânsito e Itinerância Fiscal - SUMATI a expedição de ordem de serviço para fiscalização de estabelecimento. No caso em tela, a atividade fiscalizatória realizada pelos autuantes ancorou-se em ordem de serviço expedida pela SUMATI que determinou a fiscalização de múltiplos estabelecimentos, extrapolando um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância que informam suas atribuições, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiator dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognition do art. 47 do RSET e art. 20, I do RPAT.

2. Precedentes: Acórdãos nº 121/2014, 0126/2014 e 003/2015.

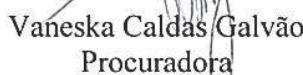
3. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão de 1º grau mantida. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício mantendo a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 06 de Setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora